ANEXO II

SUGESTÃO DE TEXTO PARA PARECER JURIDICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO SOBRE A POSSIBILIDADE DA FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Trata-se da analise da proposta e dos documentos pertinentes à filiação deste consórcio publico à entidade Frente Nacional de Prefeitos - FNP, CNPJ n° 05.703.933/001-69, e da eventual necessidade de ser aberto procedimento licitatório antecedendo a formalização do Termo de Adesão enviado.

Relativamente à eventual formalização e encaminhamento do termo de adesão apresentado a este consórcios público, com a finalidade de admissão ao quadro de associados da entidade FNP, evidencia-se a possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe "in verbis":

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".(...)

Com base no Estatuto Social juntado ao presente expediente, depreende-se que:

- a) a entidade tem sede no país e se constituiu sob a égide da Legislação Nacional, sendo, portanto, genuinamente brasileira;
- b) quanto à incumbência da entidade, está caracterizado a finalidade de desenvolvimento institucional, conforme se verifica nos arts. 30 e 4º. do Estatuto Social;
- c) é entidade sem finalidade lucrativa, conforme se constata em seu estatuto social;
- d) quanto à questão relativa à reputação ético-profissional, o relato da atuação e atividades da referida entidade é suficiente motivação para sua escolha e caracteriza a inquestionável reputação mencionada pela lei.

Mas não é só.

Os incisos II e III, do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n" 8.666/93 estabelecem que os processos de dispensa de licitação, e também de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devem ser instruídos com as <u>razões da escolha do fornecedor ou executante</u> (inciso II), bem como <u>a justificativa do preço</u> (inciso III).

Estes requisitos estão satisfeitos pela manifestação já juntada aos autos, sendo certo que, quanto à justificativa do preço, verifica-se na documentação juntada aos autos que a adesão deste consórcio público à FNP importará em pagamento do valor de R\$ 6.000,00 anuais, sendo certo que, conforme informa a FNP, o valor foi aprovado na sua última Reunião Geral.

Isto posto, já é possível um pronunciamento conclusivo sobre a possibilidade de formalização do termo de adesão, de filiação deste consórcio público à Frente Nacional de Prefeitos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/93.

Não obstante, para a completa instrução deste processo é preciso a informação sobre a existência de dotações orçamentárias suficientes e compatíveis com a despesa que irá decorrer, o que recomenda a oitiva das unidades financeiras deste consórcio público; é preciso que sejam praticados os atos de autorização da contratação e da despesa, bem como a ratificação da autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial do município, sob pena de ineficácia dos atos praticados.

É o parecer.

Local, data Nome do Procurador e/ou Advogado do Consórcio Público